LEI Nº590, DE 10 DE ABRIL DE 2003.

Modifica o Parágrafo Único do art. 1º, § 1º do art. 2º, o art. 8º e o anexo I da Lei nº468 de 31 de dezembro de 2001.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...
Parágrafo Único – O período de afastamento deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a serem executadas, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) diárias por mês, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 2º - O **§** 1º do art. 2º passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...
§ 1º - Será concedida ½ (meia) diária quando o serviço se realizar em cidade vizinha ou contígua à sede.

Art. 3º - O Art. 8º terá a seguinte redação:

Art. 8º - Para fazer face as despesas oriundas a este Projeto de Lei, fica o Poder Legislativo, autorizado a pagar nas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de abril de 2003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária

ANEXO I

DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE CARNEIRINHO/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

Classificação do cargo, emprego e função
I – Vereadores e servidores de nível superior
II – Demais servidores

I – Vereadores e servidores de nível superior	
Brasília, Capitais de Estado e Cidades com quilometragem igual ou superior a 250 Km de distância da sede do Município	R$400,00
Cidades com quilometragem inferior a 250Km da sede do Município	R$200,00

I I – Demais Servidores	
Brasília, Capitais de Estado e Cidades com quilometragem igual ou superior a 250 Km de distância da sede do Município	R$250,00
Cidades com quilometragem inferior a 250Km da sede do Município	R$120,00